



CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

**“PROJETO DE LEI Nº 48/2026”**  
Vereador **Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante**

Tauá-CE, 20 de maio de 2026.

*EMENTA: Dispõe sobre a proibição no âmbito municipal de apresentação de proposições elaboradas ou redigidas totalmente por inteligência artificial e adota outras providências.*

O Vereador nominado abaixo, com assento nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições LEGAIS e REGIMENTAIS, submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Câmara Municipal o PROJETO DE LEI explanado adiante:

Art. 1º– Fica vedada no âmbito municipal a apresentação de proposições elaboradas ou redigidas integralmente por ferramentas de Inteligência Artificial.

Art. 2º– A Inteligência Artificial pode atuar como ferramenta colaborativa de apoio e auxiliar na revisão textual, organização de dados, fonte de pesquisa e atividades similares, mas jamais como um substituto para o pensamento crítico humano.

Art. 3º– O ato legislativo elaborado ou redigido totalmente por Inteligência Artificial, sem revisão, supervisão e responsabilização crítica humana, deverá ser recusado, arquivado de ofício ou declarado nulo ou inconstitucional pela Mesa Diretora ou Comissão competente, ficando o autor impedido de protocolar novas proposições durante 30 (trinta) dias por descumprimento desta norma de elaboração legislativa.

Art. 4º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, naquilo que conflitar, as disposições legais em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 20 de maio de 2026.

R. Silvestre Gonçalves, 80 - Centro, Tauá - CE, 63660-000 / Fone (88) 3437-2599 [www.camarataua.ce.gov.br](http://www.camarataua.ce.gov.br)

- 1 -





CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

| – JUSTIFICATIVA – |

Este projeto visa coibir elaboração/redação de proposições redigidas totalmente por IA, uma vez que a autoria intelectual humana é requisito essencial da atividade política/legislativa. A redação total pela Inteligência Artificial, sem convicções morais, ideológicas e humanas, implica em perda da representatividade, da responsabilidade legal e da legitimidade democrática do mandato eletivo.

| – CONSIDERAÇÕES FINAIS – |

Este Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, trata de matéria de cunho técnico-legislativo e está em harmonia com o interesse público municipal, em total consonância com o disposto no art. 30, incisos I e II, c/c II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal/88. Assim sendo, apresenta-o para apreciação dos nobres colegas e pede sua aprovação, tudo em fiel observância à justificativa acima, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transcrito.

Na certeza do pronto atendimento e de contar com as boas práticas de gestão pública, aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

Documento assinado digitalmente

gov.br

FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE

Data: 20/05/2026 23:48:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

X

**FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE**  
VEREADOR

